

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 021/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS- TO A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS - LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ Nº. 31.402.262/0001-06**, sediada na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aqui denominada de **CONTRATANTE**, representado pelo sua gestora MADALENA DIAS DE ALMEIDA, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF 275.345.101-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS - LTDA, CNPJ (MF) nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida à Rua Rosulino Ferreira Guimarães – nº 839 – Centro – Rio Verde Goiás - GO, CEP:75.901-150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) Antônio Rodrigues de Farias, portador do RG nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 91/2021 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto federal 7.892/2013, alterado pelo decreto também federal 9.488/2018 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato para Prestação de Serviço em gerenciamento de abastecimento de combustível por meio de cartão magnético destinado a atender as necessidades da Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins – TO.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ESTIMADO DE GASTOS DE COMBUSTIVEL – TAXA ADMINISTRAÇÃO 0,00%	R\$ 391.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 11 (onze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	12	361	0403	2020	3.3.90.39	500
14	0005	12	361	0403	2021	3.3.90.39	553 500 576

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. As contratações decorrentes deste termo de contrato poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta a assegurar a posição patrimonial de todos os polos contraentes, podendo ser invocada tanto pelo contratado quanto pela própria administração pública, se existentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato, nos termos da lei.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Coordenadoria de Manutenção e Transporte/Divisão de Transporte não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.3. Designar um representante perante a Fundo Municipal de Educação de Novo Alegre - TO para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

7.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território estadual, com distância máxima de 60 Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, bem como na Capital do Estado do Tocantins. Onde essa distância não puder ser observada, poderão os postos ter o limite superior à 60 km, entre si, desde que devidamente comprovada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

7.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

7.7. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins.

7.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

7.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.11. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

7.12. É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município de Aurora do Tocantins - TO ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

7.13. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

7.14. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

7.15. A contratada garantirá que os valores dos combustíveis, sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto federal 7.892/2013, alterado pelo decreto também federal 9.488/2018 e suas posteriores alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora do Tocantins – TO.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de fevereiro de 2022.

MADALENA DIAS DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins – TO
Contratante

Empresa: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS - LTDA
Representante: Antônio Rodrigues de Farias
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____/ CPF: _____

2- _____/ CPF: _____